



Caritas Diocesana de Lisboa

# Guia do Voluntário



# Índice

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Nota de Abertura</b>   | <b>2</b>  |
| <b>Introdução</b>   | <b>3</b>  |
| <b>Voluntariado</b>   | <b>5</b>  |
| <b>Relações de co-responsabilidade<br/>e de reciprocidade</b>             | <b>8</b>  |
| <b>Compromisso entre o Voluntário<br/>e a Cáritas Diocesana de Lisboa</b> | <b>12</b> |
| <b>Anexos</b>   | <b>15</b> |



## Nota de Abertura

Os voluntários estiveram sempre presentes nas sociedades ao longo dos tempos, e a sua acção revestiu várias expressões, predominantemente de cariz caritativo, exercida de forma isolada e esporádica e ditada a maioria das vezes, por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança.

Durante anos a sua actuação foi entendida como um modo de colmatar insuficiências dos apoios familiares e institucionais.

Na sociedade actual reconhece-se que o voluntariado tem um espaço próprio de actuação, cujo trabalho se situa numa linha de complementaridade do trabalho profissional e da actuação das instituições.

Trabalho a que os países e os governos prestam cada vez mais atenção, conscientes de que os voluntários constituem um dos mais valiosos recursos activos de qualquer país.

Os voluntários no movimento Cáritas sempre foram um dos seus sustentáculos mais importantes, não somente pelo conjunto de intervenções de carácter social da maior relevância, como pela atitude de *estar em missão* que reveste a sua intervenção no apoio a quem mais necessita e carece.

Ser voluntário Cáritas é ser *corpo*, é ser *enviado*, é fazer bem o bem a quem dele mais necessita.

Janeiro de 2008.



## Introdução

O reconhecimento pelo trabalho voluntário, promoção do voluntariado e apoio aos voluntários, encontra-se hoje em dia legalmente enquadrado na Lei do Voluntariado<sup>1</sup>.

Lei que, tal como a respectiva regulamentação<sup>2</sup>, procurou no espaço de liberdade e espontaneidade que caracteriza e define o voluntariado, ir ao encontro das necessidades sentidas pelos voluntários e pelas entidades que enquadram a sua acção.

Por isso, as soluções adoptadas assentam em quatro referências essenciais:

- Participação organizada dos cidadãos;
- Definição dos direitos e deveres dos voluntários;
- Compromisso livremente assumido, neste caso, entre a Cáritas Diocesana de Lisboa e o voluntário.
- Desenvolvimento de acções no âmbito de projectos e ou programas promovidos pela Cáritas Diocesana de Lisboa, ou de que ela seja parte integrante da parceria.

Mas a lei que enquadra o voluntariado não se reduz apenas a um conjunto de direitos e deveres. Ela é essencialmente um instrumento que visa promover e consolidar um voluntariado sólido, qualificado e reconhecido socialmente.

A dinamização do processo de desenvolvimento e a qualificação do voluntariado constituem os seus objectivos, tendo determinado a criação do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV).

1. (Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)
2. (Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro)



As potencialidades que a lei encerra permitem criar um contexto para a reflexão e diálogo, pondo a claro os ideais, valores, aspirações e papel dos voluntários na sociedade.

Com este propósito, e tendo por base o documento de referência do CNPV, se elaborou o presente Guia que procura identificar como os voluntários, operando no seio da Cáritas Diocesana de Lisboa, podem actuar na sua relação com destinatários, outros voluntários profissionais pertencentes a outras entidades públicas e privadas e sociedade em geral.

Partindo das coordenadas dadas pela Doutrina Social da Igreja, bem como tendo presente a legislação sobre o voluntariado, assente nos princípios da Declaração Universal do Voluntariado, o Guia do Voluntário da Cáritas Diocesana de Lisboa, pretende ser um instrumento que proporcione a cada voluntário uma reflexão sobre a sua própria actividade, o compromisso assumido com a Cáritas Diocesana de Lisboa e com os destinatários da sua acção, neste caso com particular atenção à promoção dos indivíduos, designadamente no desenvolvimento da sua espiritualidade, segundo as orientações da Santa Igreja.



## Voluntariado

*Exercício livre e gratuito de uma cidadania activa e solidária.*

### O VOLUNTARIADO NA CÁRITAS DIOCESANA DE LISBOA

- ESTÁ ao serviço dos indivíduos, das famílias e das comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, em termos do bem estar material e espiritual, das populações a que serve.
- TRADUZ-SE num conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, expressando-se no trabalho voluntário, gratuito, inspirado e inspirador.
- DESENVOLVE-SE através dos projectos e programas da Cáritas Diocesana de Lisboa, nomeadamente na sinalização e tratamento ou na sinalização e despiste das necessidades de públicos particularmente vulneráveis.
- CORRESPONDE a uma decisão livre e voluntária apoiada em motivações e opções pessoais que caracterizam o voluntário, as quais se corporizam na promoção do desenvolvimento integral dos indivíduos, em consonância com a orientação da Acção Social da Igreja.

**Por tudo isso:**  
*Ser Voluntário, Cáritas est*



## Os Voluntários

*Um dos mais valiosos recursos de qualquer país.*

### QUEM É O VOLUNTÁRIO?

Voluntário da Cáritas Diocesana de Lisboa (CDL) é aquele que presta serviços não remunerados na CDL, de forma livre, desinteressada e responsável, no seu tempo livre.

### SER VOLUNTÁRIO (significado)

Ser-se voluntário na CDL é:

- Assumir um compromisso com a Cáritas Diocesana de Lisboa;
- Desenvolver acções de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade;
- Comprometer-se, de acordo com as suas aptidões e o seu tempo livre.

### ACTUAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Actuar como voluntário na Cáritas Diocesana de Lisboa é ter um ideal por bem fazer, que assenta numa relação de solidariedade traduzida em:

- Liberdade, igualdade e pluralismo no exercício de uma cidadania activa;



- Responsabilidade pelas actividades que desenvolve com os destinatários;
- Participação nas actividades a desenvolver pela Cáritas Diocesana de Lisboa na aplicação do seu Programa de Voluntariado;
- Gratuitidade no exercício da actividade, mas sem ser onerado com as despesas dele decorrente;
- Complementaridade com a actividade dos profissionais, sem os substituir;
- Convergência e harmonização com os interesses dos destinatários da acção e com a cultura e valores cristãos prosseguidos pela Cáritas Diocesana de Lisboa.



## Relações de co-responsabilidade e de reciprocidade

*Expressão do reconhecimento do trabalho voluntário.*

Actuar com as pessoas, famílias e comunidade é estabelecer uma relação de reciprocidade de dar e receber, assumindo um compromisso que exige **direitos** e impõe **deveres**.

### DIREITOS DO VOLUNTÁRIO<sup>4</sup>:

- Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve;
- Acordar com a Cáritas Diocesana de Lisboa um programa de voluntariado, que regule os termos e condições da actividade que vai realizar.

4. (Art.º 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)



## DEVERES DO VOLUNTÁRIO<sup>5</sup>:

### Para com os DESTINATÁRIOS:

- Respeitar a vida privada e a dignidade dos indivíduos;
- Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos responsáveis;
- Actuar de forma gratuita e desinteressada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

### Para com a CÁRITAS DIOCESANA DE LISBOA

- Observar os princípios e normas inerentes à actividade, em função dos domínios em que se insere;
- Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da Cáritas Diocesana de Lisboa, bem como as normas dos respectivos programas e projectos;
- Actuar de forma proactiva diligente, isenta e solidária;

5. (Art.º 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)



- Possuir capacidade de iniciativa, no quadro das operações onde venha a ser integrado;
- Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- Participar em programas de formação para um melhor desempenho das suas actividades;
- Dirimir conflitos no exercício do trabalho voluntário;
- Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
- Não assumir o papel de representante da Cáritas Diocesana de Lisboa sem conhecimento ou prévia autorização dos seus órgãos responsáveis;
- Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- Informar a Cáritas Diocesana de Lisboa com a maior brevidade possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

#### Para com os COLABORADORES DA CDL:

- Colaborar com os profissionais da Cáritas Diocesana de Lisboa, potenciando a sua actuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respectivo domínio de actividade;
- Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho que a cada um compete desenvolver.



### Para com OUTROS VOLUNTÁRIOS:

- Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários

### Para com a SOCIEDADE EM GERAL:

- Fomentar uma cultura de solidariedade;
- Difundir o voluntariado;
- Conhecer a realidade sócio-cultural da comunidade, onde desenvolve a sua actividade de voluntário;
- Complementar a acção social das entidades em que se integra;
- Transmitir com a sua actuação, os valores e os ideais do trabalho voluntário.



## Compromisso entre o Voluntário e a Cáritas Diocesana de Lisboa

O trabalho voluntário não decorre de uma relação subordinada nem tem contrapartidas financeiras;

O voluntariado, expressando o exercício livre de cidadania, só pode ter lugar num quadro de autonomia e pluralismo alicerçado no princípio da responsabilidade.

### PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

É o *Compromisso* entre o voluntário e a Cáritas Diocesana de Lisboa onde é acordado a realização do trabalho voluntário.

Este compromisso, que a Lei designa por **Programa de Voluntariado**<sup>6</sup> decorre assim do encontro de vontades com responsabilização mútua.

**EXPRESSA** a adesão livre, desinteressada e responsável do voluntário, para realizar acções de voluntariado no âmbito da Cáritas Diocesana de Lisboa;

**CONSUBSTANCIA** as relações da Cáritas Diocesana de Lisboa e do voluntário, correspondentes ao conteúdo, à natureza e à duração do trabalho voluntário num quadro de direitos e deveres de ambas as partes;

**TRADUZ** os princípios enquadradores do voluntariado, designadamente os princípios da solidariedade, complementaridade, responsabilidade, convergência e gratuidade.

6. (Anexo III)



---

“NÃO IMPORTA O TEMPO DE DURAÇÃO DO **COMPROMISSO**, ELE PODERÁ SER DE UM MÊS, SEIS MESES OU QUALQUER OUTRO PERÍODO, O QUE REALMENTE IMPORTA É QUE, ENQUANTO DURAR, ELE SEJA DESENVOLVIDO DENTRO DAS REGRAS ESTABELECIDAS, DE FORMA EFICAZ E EFICIENTE, COMO SE DE TRABALHO PROFISSIONAL, VERDADEIRAMENTE SE TRATASSE”

---





# A n e x o s

## Índice de Anexos:

|  |    |
|--|----|
| <b>Anexo I</b>                             |    |
| — Legislação e Normas Sobre o Voluntariado | 16 |
| <b>Anexo II</b>                            |    |
| — Ficha de Inscrição de Voluntário         | 17 |
| <b>Anexo III</b>                           |    |
| — Modelo de Programa de Voluntariado       | 18 |



# Anexo I

## LEGISLAÇÃO E NORMAS SOBRE O VOLUNTARIADO

### 1. LEGISLAÇÃO NACIONAL

- Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro - Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
- Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro - Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50 (2.ª série), de 30 de Março de 2000 (publicada no D.R., II série, n.º 94, de 20 de Abril) - Define a composição e o funcionamento do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.
- Resolução da Assembleia da República n.º 7/99, de 19 de Fevereiro - Aprova, para ratificação, o Tratado de Amesterdão, que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses Tratados, incluindo o Anexo e os Protocolos, bem como a Acta Final com as Declarações, entre as quais a 38, relativa às actividades de voluntariado.
- Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de Fevereiro - Institui o seguro social voluntário, regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários. O seguro social voluntário foi objecto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

### 2. NORMAS

- Resolução 40/212 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de Dezembro de 1985 - Convida todos os governos a celebrar anualmente, a 5 de Dezembro, o Dia Internacional dos Voluntários.
- Declaração Universal do Voluntariado de Janeiro de 2001 Adoptada pelo Conselho Internacional de Administradores da IAVE, Associação Internacional para o Esforço Voluntário, na sua 16ª. Conferência Mundial de Voluntariado, em Amesterdão.



## Anexo II

### FICHA DE VOLUNTARIADO

Nome \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_ Contribuinte n.º \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e-mail.: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Telem. \_\_\_\_\_

Estado Civil  Solteiro(a)  Casado(a)  Outro

Agregado Familiar

| Nome | Parentesco |
|------|------------|
|      |            |
|      |            |
|      |            |
|      |            |

#### SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Local de Trabalho \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e-mail.: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Outras Aptidões \_\_\_\_\_

Já fez voluntariado Sim Não Onde \_\_\_\_\_

Tempo diário disponível \_\_\_\_\_

Que tipo de actividade prefere? \_\_\_\_\_

Declaro que desejo trabalhar como voluntário(a) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Este anexo encontra-se disponível no nosso site; [www.caritas.pt/lisboa](http://www.caritas.pt/lisboa) — em:

➔ **VOLUNTARIADO** ➔ **FICHA DE VOLUNTÁRIO** ➔ **Impressão**,  
preenchimento e envio para a nossa sede:

✻ **CÁRITAS DIOCESANA DE LISBOA**

Av. Sidónio Pais, n.º 20 – 5.º Dt.º 1050-215 LISBOA



## Anexo III

MODELO DE PROGRAMA DE VOLUNTARIADO - Elaborado de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

### PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Este modelo pretende ser apenas um instrumento auxiliar para a elaboração do programa a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

#### PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Considerando que a Cáritas Diocesana de Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Avenida Sidónio Pais, n.º 20 – 5.º Dtº, em Lisboa, adiante designada por Cáritas de Lisboa prossegue fins de promoção e exercício da acção social no âmbito e segundo as orientações da Santa Igreja, e desenvolve actividades de manifesto interesse social e comunitário designadamente em matéria de sinalização e tratamento, ou sinalização e despiste de necessidade de públicos particularmente vulneráveis, num contexto de desenvolvimento integral dos indivíduos e da sociedade, com especial atenção à promoção da sua espiritualidade, segundo as orientações da Santa Igreja.

Considerando que a Cáritas de Lisboa instituiu o Programa (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades) a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com a Cáritas de Lisboa um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,



Considerando que F. (nome do voluntário, bilhete de identidade, residência), adiante designado por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a Cáritas de Lisboa,

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades), que constitui um compromisso mútuo, entre a Cáritas de Lisboa representada por (nome do representante da Cáritas de Lisboa, que assinará) e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA**

*(Objecto)*

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre a Cáritas de Lisboa e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

### **SEGUNDA**

*(Âmbito)*

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do... (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades).

### **TERCEIRA**

*(Funções)*

A participação do VOLUNTÁRIO nas actividades promovidas pela Cáritas de Lisboa decorre essencialmente das seguintes funções (enunciar).



## QUARTA

*(Duração do programa e do trabalho voluntário)*

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia X (data de início), e durará pelo prazo de Y (indicar prazo aplicável), renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 45 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. (Discriminação das horas e turnos, sendo caso disso).
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à Cáritas de Lisboa com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades), a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

## QUINTA

*(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)*

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à Cáritas de Lisboa com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do... (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades).
2. A Cáritas de Lisboa pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A Cáritas de Lisboa pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.



## **SEXTA**

*(Acesso e Identificação)*

- 1.** O **VOLUNTÁRIO** pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário (especificar se for caso disso).
- 2.** Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao **VOLUNTÁRIO** um cartão próprio, emitido pela Cáritas de Lisboa.
- 3.** A posse do cartão não prejudica a possibilidade de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

## **SÉTIMA**

*(Informação e orientação)*

Ao **VOLUNTÁRIO** será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e actividades da Cáritas de Lisboa de modo a harmonizar a sua acção com a cultura e objectivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no... (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades).

## **OITAVA**

*(Formação e avaliação)*

- 1.** A Cáritas de Lisboa promoverá acções de formação destinadas aos **VOLUNTÁRIOS**, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na Cáritas de Lisboa.



2. As acções referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detectar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

### **NONA**

*(Cobertura de riscos e prejuízos)*

1. A Cáritas de Lisboa obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua actividade.

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

### **DÉCIMA**

*(Certificação)*

A Cáritas de Lisboa emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no... (nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades), onde deverá constar o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

*(Compensação)*

A Cáritas de Lisboa assegurará ao voluntário uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, com base em documentos comprovativos dos mesmos, sem prejuízo dos adiantamentos que se justifiquem.



## DÉCIMA SEGUNDA

*(Resolução de conflitos)*

1. Em caso de conflito entre a Cáritas de Lisboa e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
2. Não sendo esta possível, a Cáritas de Lisboa e o VOLUNTÁRIO, acordam recorrer a (terceiro neutral) ou à arbitragem de (especificar), nos termos previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Nome da Localidade, data

A CÁRITAS DIOCESANA DE LISBOA

O VOLUNTÁRIO



## CONTACTOS

### DIRECÇÃO — SEDE

Av. Sidónio Pais n.º 20 - 5.º Dt.º  
1050-215 Lisboa  
Telefone - 213 573 386  
Fax - 213 573 565  
E-mail: [caritalisb@mail.telepac.pt](mailto:caritalisb@mail.telepac.pt)  
[www.caritas.pt/lisboa](http://www.caritas.pt/lisboa)

### LAR DA BAFUREIRA

Rua Dr. Camilo Dionísio Alvares, n.º 565  
2776-377 Parede  
Telefone - 214 570 075  
Fax - 214 587 790  
E-mail: [caritalisb.lar@mail.telepac.pt](mailto:caritalisb.lar@mail.telepac.pt)





## **Caritas Diocesana de Lisboa**

Av. Sidónio Pais, n.º 20 - 5.º Dt.º

1050-215 LISBOA

E-mail: [caritalisb@mail.telepac.pt](mailto:caritalisb@mail.telepac.pt)

[www.caritas.pt/lisboa](http://www.caritas.pt/lisboa)

Tel: 213 573 386 — Fax: 213 573 565

